

XXI CONGRESSO NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA

MOÇÃO SETORIAL

REGULAMENTAR A PROSTITUIÇÃO – UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE

1. Uma causa estruturante ainda por conquistar

Há mais de 10 anos que a Juventude Socialista defende a regulamentação da prostituição. Esta década foi preenchida com grandes lutas e grandes vitórias em causas tantas vezes apelidadas de fraturantes, mas que na visão da JS são estruturantes. Desde a IVG ao casamento por casais do mesmo sexo, em todos estes momentos o Partido Socialista soube estar do lado certo da história.

Para a Juventude Socialista a regulamentação da prostituição é uma causa estruturante que tem ficado para trás e, como tal, os seus militantes e dirigentes têm-se empenhado em definir um rumo de atuação com base nas sucessivas Moções Globais de Estratégia (MGE) aprovadas em Congresso Nacional e que constituem o âmago da orientação política da nossa estrutura.

Neste seguimento, a Juventude Socialista apresentou uma moção setorial ao XXI Congresso Nacional do Partido Socialista sobre este tema e que, tendo sido aprovada, mandou o Partido para um alargado debate sobre esta matéria, com vista a gerar consensos em torno da regulamentação desta atividade. Além disso, vários movimentos sociais têm promovido iniciativas e debates sobre o tema, com repercussão também na comunicação social.

Como diz claramente a última Moção Global de Estratégia da Juventude Socialista, o fenómeno da prostituição envolve necessariamente uma “questão de liberdade individual dos trabalhadores do sexo”, tocando em várias esferas desse mesmo conceito, desde a autonomia individual à dignidade da pessoa humana, sem esquecer os problemas de ordem social que manifestamente comprometem a liberdade individual das pessoas na ocasião da sua opção pela ocupação enquanto trabalhadores do sexo. Ademais, este assunto remete para questões ligadas às relações entre o direito

e a moral, colocando problemas de ordem jurídica que representam um permanente desafio à construção de políticas de esquerda para esta área, que devem estar atentas à pluralidade de vertentes e interesses a acautelar, em respeito pelos valores da liberdade, justiça e solidariedade e pelos princípios da dignidade da pessoa humana.

Posto tudo isto, a verdade é que o trabalho sexual é trabalho, e os direitos dos trabalhadores do sexo são direitos humanos. Regulamentar a prostituição é a melhor opção para proteger estes cidadãos e salvaguardar os seus direitos.

2. O que é a prostituição?

A prostituição define-se pela efetivação de práticas sexuais, hetero ou homossexuais, com diversos indivíduos, remuneradas e dentro de um sistema organizado, que envolve os locais da prática e por vezes terceiros que a facilitam. Esta prática, apesar de ser mais abordada no feminino, é praticada também no masculino e ainda por transexuais. Dentro destes grupos encontram-se ainda diversos níveis e estratos sociais, havendo aqueles e aquelas que são considerados prostitutos e prostitutas de luxo, que podem ser mulheres ou homens e ter como clientes tanto mulheres como homens. Há, ainda, a prostituição de interior, que é feita em casas de alterne ou dentro de quartos/apartamentos alugados para o efeito e a prostituição de rua.

Vários são certamente os motivos que levam a ingressar nesta atividade, nos quais se incluem, mais frequentemente, a necessidade de ganhar dinheiro ou de ganhar mais e de forma mais rápida. Existem trabalhadores que reivindicam os seus direitos, que afirmam que usar o seu corpo para ganhar dinheiro é uma escolha deles e que isso só acontece porque há quem esteja disposto a pagar por esse serviço, revelando até que se a prostituição fosse legal seria muito melhor, para alterar um pouco esse estigma.

Por outro lado, segundo alguns especialistas, é possível encontrar no discurso de algumas mulheres que trabalham na prostituição expressões que corroboram a prostituição como uma forma de vender o próprio corpo, uma violência social que cometem contra si mesmas e veem mesmo este trabalho como não sendo tão digno como qualquer outro, concordando por vezes com o julgamento social a que são

submetidas, aceitando assim na repressão e recriminação social algo de natural e compreensível.

As mulheres prostitutas são, na nossa sociedade, percebidas como tendo um comportamento sexual desviante, não normativo, o que leva à necessidade de se realizarem procedimentos normalizantes, através de um tratamento sociopolítico e jurídico-legal, que tanto se verifica atualmente, como, de diversas formas, no passado.

O Estado tem tentado controlar e regular a prostituição desde meados do século 19, com uma preponderância para o forte condicionamento dos locais e operações da indústria sexual. As medidas adotadas na regulação do trabalho sexual incluíram o estabelecimento de bairros segregados (os chamados '*red light districts*'), a limitação da liberdade de movimento, a imposição de regimes de inspeções médicas obrigatórias, entre outras regulações coercivas.

Nos países que já regulamentaram a prostituição observa-se uma variedade de paradigmas legais, sendo que muitos destes têm integrado elementos *neo-abolicionistas*, como a criminalização de clientes ou o registo obrigatório de trabalhadores sexuais no seu quadro regulamentar, muito fruto da hegemonia discursiva do neo-abolicionismo e do estigma contra os trabalhadores sexuais. Este discurso político não é monolítico, sendo reforçado pelo quadro regulamentar em vigor em cada país resultando num ciclo que consolida o estigma e a repressão.

A maioria do peso regulamentar nos vários países, e independentemente do pendor do seu quadro legal nacional, encontra-se, por um lado, no plano local, e por outro em leis acessórias, mas não de somenos importância. Em todos os casos, estas normas acessórias são utilizadas para dificultar a prática desta atividade e não, por exemplo, para melhorar as relações laborais e as condições de trabalho dos trabalhadores sexuais. A conclusão é de que a prostituição é vista e tratada como um assunto criminal, social e moral, com prejuízo para a perspectiva laboral, resultando na continuação de práticas laborais abusivas na indústria sexual nos países que já legalizaram esta atividade.

No entanto, nenhum destes esforços foram eficazes, nunca tendo esta indústria sido completamente suprimida. O não-aumento da procura após a legalização na Holanda

sugere a ausência de uma procura reprimida, o que vem antever que a tentativa proibicionista não contribua para reprimir a procura pela prostituição.

3. A regulamentação da prostituição em Portugal

Em Portugal, na segunda metade do século XIX os esforços legislativos relativamente à prostituição tinham em vista evitar o contacto entre as mulheres que se prostituíam e as restantes mulheres. Foram implementadas medidas como a obrigatoriedade de matrícula policial para inspeção sanitária periódica, procurando manter esta atividade camuflada mas localizável e devidamente 'higienizada'. O virar do século trouxe maior tolerância e legitimação, mesmo pelas autoridades, apenas interrompido pelo Estado Novo.

Na década de 60 surge a lei nº 44579 de 19 de setembro de 1962, que tornou ilegal a prostituição a partir de 1 de janeiro de 1963, ainda que definida apenas no feminino. Esta lei pôs termo à era em que a prostituição era regulamentada, incluindo consultas médicas regulares das prostitutas, ainda que no quotidiano a tolerância para com a prostituição tenha persistido, pelo menos entre os populares.

Mais tarde esta lei sofreu alterações e a partir de 1 de janeiro de 1983 foi parcialmente alterada, permitindo a prostituição individual, mas proibindo a sua exploração e encorajamento. A prostituição masculina, por sua vez, nunca foi reconhecida. Nos anos de 1995, 1998 e 2001 a lei sofreu alterações, em particular para passar a abranger a prostituição infantil e tráfico humano. Em 2007, a reforma do Código Penal vem delimitar o crime do Lenocínio, eliminando a exigência da exploração de uma situação de abandono ou de necessidade económica, assim como a referência à prática de atos sexuais de relevo. Presentemente, a prostituição consentida entre adultos não é crime em Portugal, sendo apenas considerado crime a exploração ou incentivo da mesma, crime esse classificado como lenocínio:

Artigo 169.º - Lenocínio

1. *Quem, profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar o exercício por outra pessoa de prostituição é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.*

2. *Se o agente cometer o crime previsto no número anterior:*

- a. Por meio de violência ou ameaça grave;
- b. Através de ardil ou manobra fraudulenta;
- c. Com abuso de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho; ou
- d. Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima;

é punido com pena de prisão de um a oito anos.

O próprio crime de lenocínio já foi posto em causa por diversos tribunais e órgãos legais, tendo inclusive algumas instâncias superiores declarado a inconstitucionalidade da norma, na medida em que pode, de certo modo, considerar-se que o Estado está a criminalizar algo que depende da autodeterminação sexual e da liberdade do trabalho de cada um, violando o princípio constitucional do livre arbítrio. Várias outras atividades ligadas à prostituição, que violam claramente esses princípios, são largamente condenáveis e proibidas, tais como o tráfico de pessoas e a prostituição infantil.

4. Os argumentos a favor da Regulamentação da Prostituição

Existem, no nosso entendimento, cinco grandes argumentos a favor da regulamentação da prostituição enquanto trabalho sexual. Por um lado, trata-se de uma questão de liberdade individual dos trabalhadores do sexo, por outro importa reconhecer que trabalho sexual é trabalho. A estas duas dimensões acresce que, com a regulamentação, são introduzidos mecanismos de prevenção da criminalidade associada e proteção social

dos trabalhadores do sexo. Finalmente, a estas quatro linhas argumentativas junta-se uma outra, que traduz uma preocupação com a saúde pública.

Liberdade Individual dos trabalhadores do sexo

Em primeiro lugar, escolher ser um trabalhador do sexo é uma opção que deve ser encarada eminentemente como uma questão de liberdade de escolha individual e do direito de as pessoas poderem dispor do seu próprio corpo como bem entenderem.

É facto que uma escolha individual é sempre condicionada por inúmeros fatores, como o meio social de proveniência, possíveis dificuldades económicas, etc. Contudo, os argumentos de que ninguém escolhe livremente o trabalho sexual nega a todos os trabalhadores sexuais o seu livre arbítrio.

Os constrangimentos económicos são, para tantos de nós, causadores de escolhas profissionais menos realizadoras mas não por isso formas de escravatura. Tal não implica nunca que não se deva atenuar estes constrangimentos, no sentido de dotar todos de oportunidades de realização pessoal e profissional, nem que não se deva combater todas as instâncias de exploração, assédio e outras formas de violência laboral.

Não colhem, portanto, os argumentos de que ninguém escolhe livremente o trabalho sexual por se tratar, na sua essência, de uma forma de violência e uma forma de opressão e de que legalizar o trabalho sexual não melhora as condições de escolha de quem o realiza. Por um lado, mesmo havendo fatores estruturais mais fortes nuns casos do que noutros, a verdade é que os estudos no terreno mostram que o carácter atual da prostituição é caracterizado pela opção da pessoa, cujas razões podem ser múltiplas, podendo ser, inclusive, a de pura e simplesmente ganhar dinheiro de forma mais rápida. O trabalho sexual pode ser uma opção tomada por livre arbítrio sem o trabalhador ser coagido por outrem. Não deve, pois, ser proibido de o fazer com base em padrões morais conservadores e numa visão sacralizada das sexualidades.

Por outro, o trabalho sexual, por si, não é uma forma de violência contra quem o pratica, antes as condições em que este acontece é que poderão colocar os indivíduos em

situações que violem os seus direitos fundamentais. A exploração e as injustiças laborais existem em todos os setores do mercado de trabalho, constituindo uma realidade para milhões de pessoas em todo o mundo. A indústria sexual não é exceção. A obsessão pela exploração laboral nesta indústria em detrimento de outras, e a sua confusão com escravatura é não só uma vitimização imposta ao trabalhador sexual e uma maquilhagem sobre a variedade de formas que esta exploração assume, como é uma desconsideração sobre todos os outros trabalhadores explorados mundo fora.

O quadro regulamentar é cúmplice nesta exploração pois afeta necessariamente as condições laborais dos trabalhadores do sexo. É para a Juventude Socialista claro que, ao restringir e reprimir a prostituição, o abolicionismo contribui diretamente para a exploração laboral das e dos prostitutas, tal como para o aprofundamento e continuidade de relações abusivas que existem atualmente nesta indústria, também fruto da vulnerabilidade legal, económica e social em que se encontram estes trabalhadores.

Para aqueles que indicam que muitos profissionais do sexo não se identificam como tal, a regulamentação da prostituição abre precisamente a hipótese a estes profissionais de se identificarem com a sua atividade pela positiva e não, como agora, numa lógica de clandestinidade e, por vivência real ou estigmatização, de vilificação ou vitimização.

Trabalho sexual é trabalho

Em todas as sociedades, ao longo da história, o uso do corpo em determinadas profissões sempre foi uma realidade amplamente aceite e, não poucas vezes, objeto de admiração e elogio, quer pelo esforço físico envolvido, pela capacidade de superação humana ou mesmo pela beleza associada. Das artes performativas à agricultura, passando pelas profissões manuais e até mesmo, mais recentemente, pelos testes clínicos em humanos, o corpo constituiu em muitos dos ofícios o principal instrumento de trabalho.

Contudo, o trabalho sexual sempre foi acompanhado de uma visão preconceituosa e moralmente reprovadora, perpetuando no tempo a estigmatização social destas realidades, considerando-o degradante para o indivíduo, representando um desvio em

relação à norma e aos bons costumes e, como tal, não podendo ser considerado como uma profissão.

Alega-se que o trabalho sexual é degradante para o indivíduo porque a compra do sexo é a negação do desejo e consentimento do trabalhador sexual. Esta visão romantiza o sexo não-comercializado como consentido, partilhado e com interesse e prazer mútuo. Não só essa visão é falsa, como é falsa a ideia de que o sexo comercializado não possa ser íntimo e prazeroso para ambas as partes. Para além de intimidade e prazer, sabemos que muitas vezes o trabalho sexual também envolve afetos. Desde logo pelos clientes que contratam profissionais sob exclusividade. A existência de clientes habituais ou favoritos é também demonstrativo das relações interpessoais que se criam entre profissional do sexo e cliente, longe de uma lógica do mercado fria. Em vez da sua negação, vender o sexo pode ser a afirmação do desejo do trabalhador sexual. Aliás, se todo o sexo comercializado fosse não-consentido, poder-se-ia atribuir indiretamente responsabilidade ao trabalhador sexual pelo seu próprio abuso sexual.

Por outro lado, a ideia de que o trabalho sexual viola os bons costumes conjuga muitas vezes uma visão sacralizada da sexualidade com uma lógica dominó, que alega que o comércio do sexo contaminaria a cultura sexual no resto da sociedade.

Mas qual a diferença moral entre um prostituto e um advogado, um ator ou um massagista? Porquê rotular de indigna, degradante e perversa uma atividade individual, realizada entre adultos, de forma consciente e consensual, apenas porque envolve uma relação sexual? Perverso será, antes, negar o poder de decisão destas pessoas, votando-as ao isolamento e ao ostracismo.

O trabalho sexual é, por definição, nalgumas das suas atividades, uma relação sexual com consentimento. Sem esse consentimento, não é trabalho sexual. É violência, abuso ou escravatura. E se tal violência é possível, também, em qualquer outra atividade profissional, é de fácil perceção que, apenas se esta for legal e os trabalhadores forem reconhecidos como tal, será possível pôr fim aos abusos e prevenir a violação de direitos.

O que a realidade nos diz é que, só no nosso país, a chamada indústria do sexo envolve pelo menos cem mil pessoas nos seus diversos setores, desde a prostituição aos atores

de filmes pornográficos, passando pelas redes de sex shops, trabalhadores de linhas eróticas, entre outros. Acima de tudo, diz-nos que estas pessoas vivem a situação esquizofrénica de estar entre uma legalidade encoberta e uma clandestinidade consentida.

Prevenção da criminalidade associada

É importante, desde logo, que não se confunda o trabalho sexual com a realidade do tráfico de seres humanos, ou com prostituição de menores ou outras formas de exploração sexual. Estas últimas são um flagelo bem presente na nossa sociedade e devem ser enquadradas como formas de violência e exploração e, como já é previsto, tratadas à luz do Código Penal.

Contudo, é pela legalização do trabalho sexual que mais facilmente será possível que o Estado consiga cumprir a sua função de combate à exploração sexual e ao tráfico de pessoas, garantindo que ninguém seja obrigado a prostituir-se ou a prestar outros serviços sexuais.

A verdade é que o facto de os trabalhadores sexuais serem atualmente remetidos para a marginalidade, os torna mais vulneráveis e lhes retira poder de denúncia e de ação, pois temem, desde logo, o contacto com as autoridades.

É tornando visível e trazendo para a luz do dia o fenómeno da prostituição voluntária que será possível separá-lo da violência e assim identificar, e mais facilmente reprimir, a prostituição forçada, o tráfico de pessoas e a prostituição infantil.

Proteção Social dos trabalhadores do sexo

No que diz respeito, por exemplo, às pessoas que se prostituem, a verdade é que se o proxenetismo é crime, a prática da prostituição é um limbo: nem legal, nem ilícita. Consequentemente, além de marginalizadas, estas pessoas estão totalmente abandonadas, desprovidas de um contrato de trabalho, com contribuições e impostos, de proteção social ou mesmo do direito a terem acesso a um crédito à habitação.

Entende-se que o Estado deverá apoiar tanto quem escolhe prestar serviços sexuais, como quem pretende deixar de exercer essa atividade.

A verdade é que podem ser as leis do trabalho as que oferecerão proteção mais eficaz contra a o ostracismo e a marginalização que atualmente existe para com estes trabalhadores. A legalização, acompanhada dos mesmos direitos laborais que têm os restantes ofícios dignificará estas pessoas aos olhos da sociedade. Por um lado, trazendo para o lado da economia formal uma realidade que pertence à economia paralela, através do pagamento de impostos. Por outro, alargando os direitos laborais, sociais e de cidadania plena a estes indivíduos, reconhecendo-os como parte integrante de uma sociedade e dando-lhes direitos básicos como o de terem higiene e segurança no trabalho, direito a baixa médica, férias, horas extraordinárias, subsídio de desemprego, reforma e a formação profissional.

Preocupação com a saúde pública

É importante referir que os trabalhadores sexuais são um dos grupos que merece particular atenção em termos de potencial risco e vulnerabilidade em questões de saúde, no geral, e de transmissão de doenças sexualmente transmissíveis (DST's), em particular.

Contudo, as questões de saúde pública não podem ser analisadas e centradas exclusivamente na perspetiva do trabalhador sexual, esquecendo que os clientes são parte igualmente importante no assunto, principalmente quando grande parte da população revela falhas básicas de informação ao nível das DST's, por exemplo.

Consideramos que medidas de reforço da saúde pública não podem implicar a imposição de práticas discriminatórias aos trabalhadores do sexo ou a quem a ele recorre. Políticas como rastreios ou registos obrigatórios são apenas formas discriminatórias de procurar garantir a segurança e salubridade dos trabalhadores do sexo, além de constituírem uma forma inaceitável de rotulação e perseguição destas pessoas.

Ainda assim, será apenas pela regulamentação da prostituição que melhor se conseguirão implementar programas concretos e especificamente dirigidos, tanto na transmissão de informação preventiva e de esclarecimento, como pela distribuição de materiais, como os preservativos. Por um lado, as relações sexuais, no contexto do trabalho sexual, deixarão de acontecer na marginalidade, podendo os trabalhadores do sexo, desde logo, recusar e denunciar clientes abusivos e que se recusem a cumprir práticas de segurança. Mais ainda, poderão ser implementados, à priori, procedimentos padrão de saúde e segurança no trabalho.

Adicionalmente, os trabalhadores do sexo deixarão de sofrer o estigma e discriminação que atualmente os afastam dos serviços de saúde, para prevenção e resolução de problemas de saúde, e que os repelem das forças de segurança, no caso da necessidade de denúncia de abusos ou de práticas lesivas para a sua saúde e segurança.

5. Modelo

No seguimento da moção sobre este tema aprovada no XXI Congresso Nacional do Partido Socialista, a Juventude Socialista encetou um estudo e debate aprofundado dos modelos possíveis de adotar para regulamentar a prostituição em Portugal. Estes são três - **o trabalho independente, a cooperativa ou o trabalho dependente**.

O primeiro - **trabalho independente** - aproxima-se do ordenamento jurídico em vigor, obstaculizado principalmente, do ponto de vista jurídico, pelo Artigo 280.º do Código Civil que considera como violador dos Bons Costumes e portanto nulo um negócio jurídico (e.g. contrato de prestação de serviços sexuais) que tenha como objeto uma prestação sexual, reduzindo a segurança jurídica de ambas as partes. Porém, a falta de neutralidade da Administração Pública (e opinião pública) e a criminalização das atividades conexas cria enormes desincentivos à declaração de rendimentos para efeitos fiscais e contributivos, contribuindo para manter esta atividade clandestina e os seus praticantes desprotegidos, nomeadamente em matéria de Segurança Social. Para consagrar este modelo bastaria uma alteração do crime de lenocínio.

Se bem que o trabalho independente maximiza a liberdade e autodeterminação sexual do trabalhador sexual, o seu isolamento poderá não só piorar as condições em que o

trabalho é exercido, como votá-lo a uma situação de precariedade, mais vulnerável à predação por parte de organizações criminosas. Ao fragmentar a atividade, este modelo também dificulta a ação do regulador (o Estado).

O segundo modelo - **a cooperativa** - preserva essa liberdade na atividade através do controlo democrático, diminuindo as hipóteses de atentado à autodeterminação sexual, assim como à integridade física e moral do trabalhador sexual. Este tem também a vantagem de cultivar uma consciência de classe, essencial para remover o estigma e proteger este grupo tantas vezes marginalizado pela sociedade.

O modelo de cooperativa pode ilegalizar ou manter atividades paralelas de trabalhadores sexuais como trabalhadores independentes, mas permitirá aos cooperantes juntar recursos para contratar serviços conexos que lhes sejam úteis, como alojamento, transporte ou seguro de saúde, podendo estes até ser disponibilizados para trabalhadores sexuais que não participem na cooperativa. Para a consagração do modelo cooperativo é preciso fazer legislação especial e algumas alterações ao Código Cooperativo. O mais importante seria assegurar como válido um sector cooperativo do trabalho sexual e atividades conexas, da extensão dos direitos de personalidade, segurança e saúde durante a prestação de trabalho aos cooperadores e adaptar normas de segurança social em relação à sua situação. Na criação desta legislação, o legislador tem grande margem de criatividade podendo, a título de legislação experimental, permitir só determinadas espécies de cooperativas (acompanhado da regulação da atividade) como por exemplo cooperativa de habitação e seguro de saúde. Ainda assim, nada neste modelo impede a utilização da cooperativa como forma de exploração de trabalhadores sexuais por trabalhadores sexuais. A concentração em sociedades também concentra o alvo de políticas ou manifestações discriminatórias, moralizantes ou estigmatizantes.

O último modelo estudado pela Juventude Socialista - **o trabalho dependente** - implicaria a legalização de sociedades comerciais com o fim de prestar serviços sexuais. Este modelo permitiria aos trabalhadores sexuais ter uma carreira contributiva igual à do resto dos portugueses, graças ao pagamento de Taxa Social Única. Adicionalmente, o trabalho dependente está, não só protegido pelo Código do Trabalho, como pode ser

regulamentado por contratação coletiva. A constituição de sociedades comerciais permitiria ainda atrair investidores estranhos à atividade, desenvolvendo e qualificando os locais e condições de trabalho dos trabalhadores sexuais. Porém, a funcionalização a que se presta o trabalho dependente, incluindo na avaliação de desempenho em função da produtividade ou assiduidade, pode ser incompatível com a proteção da autodeterminação sexual.

6. Conclusão

O Partido Socialista, como força política histórica, com grandes responsabilidades no passado, presente e futuro da governação de Portugal, sempre assumiu uma atitude progressista e, acima de tudo, aberta à discussão de temas fraturantes na sociedade portuguesa.

Tomemos por exemplo matérias como a interrupção voluntária da gravidez, a extinção dos Tribunais Militares e das jurisdições especiais, bem como a discussão sobre o diploma das uniões de facto, da gratuidade dos manuais escolares, ou do casamento e adoção por casais do mesmo sexo. Todas estas causas, que traduzem décadas de luta política, prosseguida por milhares de jovens socialistas, foram promovidas, inicialmente, pela Juventude Socialista.

O caminho pode ser longo, mas não podemos deixar ficar para trás assuntos fundamentais para todos. Um importante passo foi dado com a aprovação no XXI Congresso do Partido Socialista da moção sobre este mesmo tema, que propunha o iniciar de “uma discussão serena e construtiva sobre a regulamentação da prostituição em Portugal, aberta a toda a sociedade civil...”. A Juventude Socialista esteve na linha da frente da promoção deste mesmo debate, junto dos movimentos sociais e na comunicação social, e a tração política que o debate originou é reveladora da relevância deste tema no contexto social do país.

Julgamos por isso que é tempo de passarmos das palavras aos atos, encarando de frente e com responsabilidade e coragem uma realidade de sempre, com vista a retirar da marginalidade milhares de cidadãos que se encontram coartados nos seus direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Assim, cumpre-nos propor ao XXII Congresso Nacional do Partido Socialista a aprovação da presente moção, consubstanciada no seguinte:

1. Concluído o processo de debate iniciado no seu XXI Congresso Nacional, o Partido Socialista deverá apresentar iniciativas legislativas que visem a regulamentação do trabalho sexual em Portugal.

Os subscritores,

N.º Militante

111072

Nome

Ivan Gonçalves